



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO No. 03/2021 - REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial nº 21/2020

Processo nº 411/2020

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35.

CONTRATADA: Irineu Valentim Tonelotto - ME, inscrita no CNPJ n.º 26.690.808/0001-31, Inscrição Estadual nº 519.053.967.110, estabelecida à Rua Jose Aggio, n.º 60, bairro Vila Macedo, CEP 13.920-000, Pedreira - SP, neste ato representada pelo Senhor Irineu Valentim Tonelotto, portador do RG nº5.859.363-9 e CPF nº 968.714.908-68.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de materiais de escritório para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item:	Objeto	Marca:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO HEXAGONAL EM MATERIAL TRANSPARENTE, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO E ESCRITA MÉDIA DE 1,0MM, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA E CORPO COM ORIFÍCIO CENTRAL, TINTA DE COR AZUL. OBS.: O produto deve ser entregue em caixas com 50 unidades.	BIC	300	R\$ 0,43	R\$ 129,00
4	LÁPIS PRETO Nº 02 REDONDO, DE ALTA QUALIDADE COM GRAFITE RESISTENTE E FÁCIL APONTABILIDADE, EM MADEIRA, MEDIDAS APROXIMADAS: 17,50 CM DE ALTURA X 0,50 CM	ECOLE	144	R\$ 0,25	R\$ 36,00

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA***Estado de São Paulo**Departamento Administrativo Financeiro*

5	PASTA DE PLÁSTICO POLIONDA COM ABAS E ELÁSTICO, FORMATO OFÍCIO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 335 x 245, DORSO DE 35 mm, CORES: AZUL E VERDE. Obs.: 100 unidades de cada cor.	ALA	200	R\$ 2,70	R\$ 540,00
6	PASTA DE PAPELÃO COM ABAS E ELÁSTICO, FORMATO OFÍCIO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 335 X 225 MM.	COLOR	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00
7	PASTA DE PAPELÃO PLASTIFICADA C/ GRAMPO TRILHO DE METAL, FORMATO OFÍCIO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 335 X 225 MM (NAS CORES: AZUL, VERDE, BRANCO, PRETA E VERMELHA)	COLOR	200	R\$ 1,15	R\$ 230,00
11	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO, METÁLICO, ALFINETA E GRAMPEIA, UTILIZA GRAMPOS 24/06 E 26/06, CAPAZ DE ARMAZENAR UM PENTE INTEIRO COM 210 GRAMPOS (APROXIMADAMENTE 10,5 CM), ALIMENTAÇÃO DE GRAMPOS ATRÁVÉS DA ABERTURA DA PARTE SUPERIOR, GRAMPEIA DE 20 A 30FOLHAS DE 75 G/M ² , PROFUNDIDADE DE GRAMPEAMENTO DE 10 CM OU SUPERIOR, APOIO DA BASE EMBORRACHADO, DIMENSÕES APROXIMADAS DA BASE: 20,5 X 6,0, ALTURA APROXIMADA: 6,0 A 9,0 CM.	JOCAR	20	R\$ 21,60	R\$ 432,00
17	PAPEL LEMBRETE COM ADESIVO NA COR AMARELO, MEDIDAS APROXIMADAS: 38 X 50 MM - (PACOTES COM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS CADA)	JOCAR	30	R\$ 3,25	R\$ 97,50
18	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO POLIONDA, COR AZUL, FORMATO OFÍCIO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 135 X 250 X 360 MM.	POLIBRÁS	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

19	FITA ADESIVA EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, MEDIDAS APROXIMADAS: 48MM X 45M	EXTRA	20	R\$ 2,10	R\$ 42,00
20	ENVELOPE BRANCO COMERCIAL SEM RPC, GRAMATURA DE 75 G/M ² , MEDIDAS: 114 X 162 MM (CAIXA COM 1000 UNIDADES CADA)	FORONI	6000	R\$ 0,04	R\$ 240,00
				Valor Total:	R\$ 2.306,50

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.306,50 (dois mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, tendo como gestor um funcionário a ser indicada para esse fim.

4.2. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de 04/01/2021 até 31/12/2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

6.1. A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

6.2. Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir de 04/01/2021, conforme solicitação do Setor de Almoxarifado;

6.3 O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

6.4 Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

6.5 Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;

6.6 No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade, próprios para consumo.

6.7 Entregar os produtos parceladamente, somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Piracicaba, através do Setor de Almoxarifado num prazo a ser estabelecido pelo mesmo setor;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento de Administração desta Casa de Leis.

7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

10.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.3 As sanções previstas nos incisos I e subitem 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4 O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.7 Faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital completo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º411/2020 - Pregão Presencial n.º 21/2020.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

Piracicaba, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE
GILMAR ROTTA
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
Irineu Valentim Tanelotto - ME
Irineu Valentim Tanelotto